



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS PÚBLICAS; E OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER CONJUNTO

Matéria: Projeto de LEI N. 59/2017

Autoria: Governador JOSÉ MELO DE OLIVEIRA – Mensagem n. 046/2017

Relator: Deputado BELARMINO LINS

REVOGA o inciso V do artigo 10 da Lei n. 4.170, de 27 de março de 2015, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

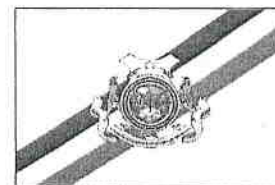
O Governador do Estado do Amazonas, Excelentíssimo Senhor JOSÉ MELO DE OLIVEIRA, submete à apreciação deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n. 59/2017, que visa revogar o inciso V do artigo 10 da Lei n. 4.170, de 27 de março de 2015, que “AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo a alterar vinculações de programas e ações constantes do Plano Plurianual – PPA 2012/2015 em órgãos diversos em virtude das disposições contidas na Lei n. 4.163, de 09 de março de 2015 e a abrir crédito adicional especial no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta, que especifica, e dá outras providências”.

Designado Relator, nos termos regimentais, passo a emitir Parecer.

É o Relatório.



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS PÚBLICAS; E OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS



II – FUNDAMENTAÇÃO

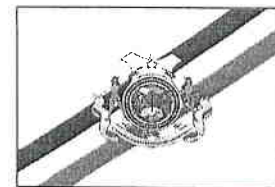
Identifico que a propositura em análise, quanto à sua admissibilidade jurídica e mérito, é absolutamente viável e necessária, tendo em vista, que tem por escopo revogar o inciso V do artigo 10 da Lei n. 4.170, de 27 de março de 2015, que “AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo a alterar vinculações de programas e ações constantes do Plano Plurianual – PPA 2012/2015 em órgãos diversos em virtude das disposições contidas na Lei n. 4.163, de 09 de março de 2015 e a abrir crédito adicional especial no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta, que especifica”.

A medida ora apresentada, na realidade, tem por objetivo revogar a autorização da transferência, à Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA, da participação acionária ou societária do Estado do Amazonas no capital da Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR, a fim de resguardar a peculiaridade e a natureza da empresa pública em questão, consubstanciada no instituto da descentralização.

Portanto, o Projeto está em perfeita harmonia ao que cumpre a estas Comissões analisarem, principalmente no que tange à organização político-administrativa do Estado e matérias relativas ao serviço público estadual, envolvendo a administração direta e indireta. (Art. 27, X, a, do Regimento Interno).



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS PÚBLICAS; E OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS



III – VOTO

Assim, pelo exposto, e estando a Proposta em conformidade com as atribuições destes Colegiados para verificarem a viabilidade do tema, Voto **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n. 59/2017.

S.R. DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS PÚBLICAS; E OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de abril de 2017.


Deputado **BELARMINO LINS**
Relator